



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



TERMO DE CONTRATO Nº 2021.08.02.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA - CE, COM A
EMPRESA FURTADO E PEREIRA LTDA - ME
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Câmara Municipal de Ubajara, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa, Ubajara-Ce, CEP: 62.350-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.577.423/0001-55, neste ato representado pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. **FILIPPE DE ANDRADE COSTA**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa **FURTADO E PEREIRA LTDA - ME**, com endereço à Avenida Governador César Cals de Oliveira Filho, 190, A, Monte Castelo, Ubajara/CE - CEP: 62.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.524/0001-94, CGF nº 06923112-5, neste ato representada por seu Titular Sra. **VICTORIA PEREIRA FURTADO**, inscrito no CPF/MF nº 071.935.423-46, ao final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 2021.07.27.01, devidamente Ratificada/Homologada pela autoridade competente em 02 de Agosto de 2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **AQUISIÇÃO DE BUFFET, COOFFE BREAK E LANCHE PARA SEREM SERVIDOS EM SESSÕES ORDINÁRIAS, SOLENE E EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE.**

1.2. O fornecimento do presente objeto será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração, fornecido mediante ordem de compra, emitida pela Câmara Municipal de Ubajara/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2021.07.27.01**, de acordo com o Inciso II, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Presidente do Legislativo Municipal a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 9.275,00 (Nove mil duzentos e setenta e cinco reais)**, conforme especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	SALGADOS FRITOS: PASTEL DE CARNE OU FRANGO, COXINHA DE FRANGO, BOLINHA DE QUEIJO, QUADRADINHO MISTO.	CENTO	28	R\$ 40,00	R\$ 1.120,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



2	SALGADOS DE FORNO: EMPADA, QUICHE, BARQUETE E ROMEU E JULIETA.	CENTO	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00
3	CANUDOS COM RECHEIOS DIVERSOS	CENTO	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
4	SANDUICHES NATURAIS	UND	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
5	PÃO DE LEITE COM PATÊ DE FRANGO	CENTO	14	R\$ 60,00	R\$ 840,00
6	BOLO MOLE	UND	7	R\$ 25,00	R\$ 175,00
7	BOLO FOFO	UND	7	R\$ 22,00	R\$ 154,00
8	TORTA DOCE RECHEADA 22 CM	UND	5	R\$ 70,00	R\$ 350,00
9	PÃO DE QUEIJO	UND	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00
10	CANJA ACOMPANHADO COM TORRADAS	UND	140	R\$ 4,50	R\$ 630,00
11	CALDO DE CARNE ACOMPANHADO CO TORRADAS	UND	140	R\$ 3,50	R\$ 490,00
12	BUFFET COMPLETO ESPECIFICACAO: 02 TIPOS DE CARNES, 02 TIPOS DE ARROZ, 02 TIPOS DE SALADAS, 02 TIPOS DE SOBREMESAS, SUCO DE FRUTAS, AGUA E REFRIGERANTES.	UND	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
13	COFFE BREAK COMPLETO ESPECIFICACAO: 05 TIPOS DE SALGADO, SALADA DE FRUTAS (100ML), TORTA DOCE E SALGADA (100G), BOLOS SIMPLES (FATIA), PAO COM PATE (UND), SUCOS (180ML), IORGUTE (150ML), CHOCOLATE QUENTE (150ML), CAFE (50ML), LEITE (150ML), CHOCOLATE QUENTE (150ML), CAFE (50ML), MESA DE FRIOS (PRESUNTO, QUEIJO COALHO, REQUEIJAO SALAME E MUSSARELA).	UND	60	R\$ 32,00	R\$ 1.920,00
14	SUCO DE LARANJA 1L	LT	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00
15	SUCO DE GOIABA 1L	LT	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
16	SUCO DE ACEROLA 1L	LT	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
17	SUCO DE MARACUJA 1L	LT	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
18	SUCO DE LIMÃO 1L	LT	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00
19	SUCO DE MANGA 1L	LT	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
20	SUCO DE ABACAXI 1L	LT	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
21	SUCO DE CAJU 1L	LT	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.275,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

4.2. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro.

4.3. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) Na sede da Câmara Municipal ou em local e endereço indicado na “Ordem de Compra”;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



b) No horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.

4.4. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

4.5. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas na proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

4.6. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.7. Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Ubajara, situada à AVENIDA MONSENHOR GONÇALO EUFRÁSIO, N° 412, Bairro Grijalva Costa, Ubajara/CE, inscrito no CNPJ sob o n°. 06.577.423/0001-55.

4.8. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de UBAJARA, que atestará a entrega do objeto licitado;

4.9. Caso o objeto licitado seja aprovado pela Câmara Municipal de UBAJARA, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. Os preços são firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até a entrega total dos produtos, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

7.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de UBAJARA, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2021, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;





CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



- 8.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 8.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de UBAJARA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de UBAJARA;
- 8.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1. O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.031.0001.2001 - ASSEGURAR AS ATIV. DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, elemento de despesa nº. 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de UBAJARA, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” do(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de UBAJARA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores;

13.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3. Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Ubaajara e encaminhados a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivas legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Ubaajara-CE, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

15.2. A presença da fiscalização da Câmara Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

15.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto/serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Juventude e Tradição a Serviço do Povo.”



dos produtos/serviços fora das especificações constantes no processo administrativo e na proposta da vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de UBAJARA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

UBAJARA - CE, 02 de Agosto de 2021.

FILIPE DE ANDRADE COSTA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FURTADO E PEREIRA LTDA - ME
CNPJ: 08.952.524/0001-94
VICTORIA PEREIRA FURTADO
CPF: 071.935.423-46
TITULAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Wagner Felix Cavalcante*
CPF: *606.255.993-73*

NOME: *Andrielly Alves Sousa*
CPF: *605.884.483-54*

